



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Recolocação transitória de Oficiais de Justiça por Administradores Judiciais.

Tem chegado a este sindicato inúmeros relatos de colegas que estão a ser “recolocados” pelos Srs. Administradores, em Núcleos diferentes daquele em que foram colocados pela DGAJ, antes ainda de sequer assumirem funções nesse núcleo. Porque consideramos que tal atitude é violadora do espírito da lei, o nosso Departamento Jurídico elaborou o seguinte parecer:

É competência do Director-Geral da Administração da Justiça colocar os Oficiais de Justiça, nos termos do disposto no art. 48º n.º 1 e 2 do DL 49/2014, de 27 de Março, e do Estatuto dos Funcionários Judiciais, em determinado núcleo da secretaria da comarca.

Já ao Administrador Judicial compete proceder à distribuição - dos Oficiais de Justiça colocados pelo Director-Geral da Administração da Justiça - pelas secções, tribunais de competência territorial alargada instalados em cada um dos municípios, balcão nacional de arrendamento, balcão nacional de injunções, dos oficiais de justiça e restantes trabalhadores colocados **em cada um dos núcleos** da secretaria da respectiva comarca, após audição dos próprios, conforme disposto no art. 48º n.º 2 do DL 49/2014.

Como objectivamente o disposto no citado artigo refere, **essa distribuição tem como limite o “Núcleo”**. E, mesmo assim terá que ser fundamentada através de critérios objectivos (cfr. N.º 3 do art. 48º da DL 49/2008).

Por outro lado, a competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 106º da Lei 62/2013, de 26 de Agosto, do Administrador Judicial recolocar transitoriamente oficiais de justiça, dentro da respectiva comarca e nos limites definidos, **é uma regra excepcional, transitória, portanto limitada no tempo.**



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

O Administrador Judiciário que pretenda recolocar transitoriamente um oficial de justiça terá, nos termos do disposto no art. 121º do CPA de ouvir o interessado antes de tomar a decisão, decisão essa que terá que ser devidamente fundamentada (escrita!) e cumprir escrupulosamente os limites legais.

Mesmo assim, é difícil entender e aceitar que no exacto momento em que um Oficial de Justiça é colocado num núcleo seja de imediato deslocado para outro núcleo. Tal decisão só pode ser entendida por lapso do respectivo Administrador ao comunicar à DGAJ as necessidades de preenchimento de vagas em cada um dos núcleos da sua comarca.

Pelo exposto, chama-se a atenção dos Senhores Administradores para atempadamente comunicarem com objectividade à DGAJ as vagas que considerem necessário preencher em cada um dos núcleos da respectiva comarca, evitando-se assim a necessidade de recorrer ao instrumento excepcional previsto no já referido art. 106 n.º 1 c) da Lei 62/2013.